

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional Assistência Técnica - FEDER

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Reg. (CE) 1083/2006, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo do PO Assistência Técnica - FEDER.
2. Reportada a 31/jul/2013, a despesa validada ascendia a M€32, representando 38% do total programado para o QREN isto é de M€84.
3. Atenta a fase do período de programação e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento.

#### 1. Principais conclusões

- C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, o funcionamento do sistema do PO Assistência Técnica - FEDER é classificado na categoria 2, funciona mas são necessárias algumas melhorias;
- C2 – Ainda existem recomendações resultantes de auditorias concluídas em anos anteriores que não se encontram integralmente satisfeitas;
- C3 - Em resultado de insuficiências ao nível da adequada demonstração do cumprimento das regras de contratação pública, em 2 das operações da nossa amostra condicionamos a elegibilidade da despesa à disponibilização de melhor prova, o que, a não acontecer, suscita a necessidade de correções financeiras.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à autoridade de gestão que promova as medidas apropriadas, tendo em vista à supressão das recomendações pendentes;
- R2 - A autoridade de gestão deve ainda promover a resolução das limitações que determinam que a elegibilidade de duas operações esteja condicionada.

**Seguimento:** F1 - A autoridade de gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2 - A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

**(Relatório n.º 2060/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-01-21).**